



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h:42min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 17 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por motivos justificados (Licença médica). Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 16 do dia 16 de maio de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0625371-69.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: M. V. da S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0625511-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gabriel de Moura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0625537-04.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Impetrante: Joaquim Liandro Batista

Impetrante: Renata Amaral Madeiro Sampaio

Paciente: Ederlânio Viana dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0625619-35.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Daniel Berg Gomes Teixeira

Paciente: João Vitor Martins Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus*, para, nesta extensão, CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0625632-34.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ângela Maria Coelho

Paciente: Cláudio Rogério de Oliveira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU DE OFÍCIO este *habeas corpus*, para DETERMINAR que a então autoridade coatora, juízo da 15ª vara criminal da comarca de Fortaleza, expeça a guia de execução do apenado, mesmo antes do seu recolhimento ao cárcere, com o devido cadastramento no SEEU. Empós, incumbe à defesa protocolizar o seu pleito ante o juízo da execução para que o mesmo decida, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0625841-03.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Francisco Marcelo Bezerra Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624672-78.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Márcio Jório Fernandes André

Impetrante: Fábio Júnior do Nascimento Araújo

Paciente: Gustavo Gomes de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM por se tratar de édito condenatório, não cabendo a esta instância a avaliação da necessidade de substituição por medidas cautelares diversas, em sede de *habeas corpus*, por ser a via inadequada para tanto, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625246-04.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa

Paciente: Carlos Daniel Gomes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625468-69.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: F. A. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625471-24.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol

Paciente: Daniel Johnatan Gonzaga da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625664-39.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Carvalho Nobre

Paciente: Pedro Jorge Barros de Aguiar

Advogado: Leonardo Carvalho Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Mateus da Silva Alencar

Corréu: Fábio de Almeida Maia

Corréu: Antônio Vanderson Gomes Pereira

Corréu: Francinélito Frasão de Sousa

Corréu: Ticiano Silva de Lima

Corréu: Luan Araújo da Silva

Corréu: Luan Martins Queiroz

Corréu: Wesley da Silva Costa

Corréu: Wallace dos Santos Pontes

Corréu: Francisco Demis Amaro Sousa

Corréu: João Batista Basílio de Sousa Filho

Corréu: Alessandro Lima Andrade

Corréu: Carlos Augusto Alves Barros

Corréu: Francisco Jovânio Marques de Sousa

Corréu: Guilherme Inácio de Sousa

Corréu: Pedro Crispin Nunes Filho

Corréu: Ítalo Manoel da Silva

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626231-70.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Gleidson Nascimento Silva

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos

Advogada: Dayvidiane Nogueira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração, para na extensão conhecida denegar a ordem, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620597-93.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilmar Rodrigues de Lima

Paciente: Pedro Pucci Schaumann

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do presente *Habeas Corpus* para denegar a ordem, nos termos



do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620799-70.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Idalécio Peixoto de Assis

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Antônio Ítalo Ponte de Carvalho

Paciente: Anderson Vieira da Silva

Paciente: João Victor Carvalho Sales da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas Cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620959-95.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Celiosvaldo Costa de Matos

Paciente: Celionildo Costa de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*. No entanto, determinou, de ofício, que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia fixe prazo para o uso da tornozeleira eletrônica pelos pacientes, bem quanto empreenda celeridade na realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621263-94.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Túlio Magno Gomes Ribeiro

Paciente: Denis Vinícius Rodrigues Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622239-04.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Paolo Geraldo da Rocha Nunes de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622438-26.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Breno Carlos Lopes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623473-21.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Yuri Martins Calixto Alberto

Paciente: Guilherme Augusto Andrade Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de revogação da prisão preventiva e de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623852-59.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Rafael Ferreira Lima

Paciente: Antônio Gleiberson Rosa de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Corréu: José Airton do Nascimento Sousa

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, **conheceu parcialmente** do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, **denegar a ordem requestada**, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624126-23.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Ceará

Impetrante: Ana Carolina Neves Rabelo

Paciente: Renan Honorato dos Santos

Impetrado: Colegiado de Juizes da Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de revogação da prisão preventiva e de substituição da prisão por medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624365-27.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia



Impetrante: Aline Cunha Martins
Paciente: Marcos Vinícius de Souza da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624442-36.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu
Paciente: Israel Pereira Nereeto
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624473-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque
Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa
Impetrante: Priscila Coelho Marques
Paciente: Francimá de Souza Nascimento
Paciente: Lucas Honório Soares
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624573-11.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ivanílson da Silva Albuquerque
Paciente: Marcos da Silva Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624667-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: José Leonardo Dias Soares
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem para determinar que o magistrado de piso adote no prazo de 10 (dez) dias providências para expedição do relatório da situação processual executória atualizado do paciente, conforme pleito apresentado pela defesa do paciente, tudo em consonância com em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625604-66.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: João Acácio Barbosa da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625605-51.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Leopoldo Soares Bezerra
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do presente *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640161-92.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Lucas Moraes Souza
Impetrante: Camila Alves da Silva
Paciente: Raimundo Maciel Lopes Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640783-74.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: Adriano Rodrigues Fonseca
Paciente: Jonathan Silva Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba
Corréu: Ruan da Silva Costa

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641162-15.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Renata de Moura Pinheiro
Paciente: D. F. C.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624031-90.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado em Juazeiro

Impetrante: Wathaendson Ferreira Sampaio

Paciente: V. G. F.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado em Juazeiro

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624119-31.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: J. A. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624991-46.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: David Levi da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente. Outrossim, recomendou-se à autoridade impetrada que designe data, mais próxima possível, para a realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Conflito de Jurisdição Nº 0003607-13.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Terceiro: Mizael Lima Silva

Terceiro: Maria Elisa da Costa Vitor

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, no sentido de DECLARAR COMPETENTE o juízo suscitado da 4ª Vara do Júri para o processamento e julgamento da ação penal nº 0250341-35.2022.8.06.0001, assim como para julgar os demais processos conexos (0254217-95.2022.8.06.0001 e 0037400-37.2022.8.06.0001), nos termos do voto do Relator.”

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200229-41.2022.8.06.0299/50000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Embargante: Marcel dos Reis da Silva

Advogado: Marcos Lima Marques

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204131-78.2022.8.06.0112/50001 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro

do Norte

Embargante: W. M. F.

Advogado: Walter Maranhão Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Pena, nos termos do voto do Relator.”

39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8000147-44.2020.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco William Marques Alves Lopes

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Apelação Criminal Nº 0007177-63.2009.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Renata dos Santos Nascimento.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Carlos Antônio Ferreira de Abreu.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelante: Antônio Carlos Ferreira de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, julgou o



seguinte: a) DEU PROVIMENTO ao recurso do réu Carlos Antônio Ferreira de Abreu, absolvendo-o do crime previsto no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP, com base no art. 386, VII, do CPP. b) DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Antônio Carlos Ferreira de Abreu, redimensionando a pena para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 35 (trinta e cinco) dias-multa, pela prática do crime de furto qualificado. c) DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré Renata dos Santos Nascimento, redimensionando a pena definitiva para 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão em regime aberto, mais 40 (quarenta) dias-multa, substituindo por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, pela prática do crime de furto qualificado. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Carlos Antônio Ferreira de Abreu na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

41 - Apelação Criminal Nº 0240401-46.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Daniel Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença impugnada, nos termos do voto do Relator.”

42 - Apelação Criminal Nº 0274475-29.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kaylo Wanderson Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

43 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000093-13.2006.8.06.0162 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Recorrente: Joel Jonas Duarte.

Defensor dativo: Gabriela Pinto de Oliveira (OAB/CE: 40482).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

44 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003383-11.2011.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Carlos André Sampaio de Sousa.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

45 - Apelação Criminal Nº 0003493-10.2011.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: E. C. F..

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado, redimensionando a pena em definitivo para fixá-la em 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0008457-11.2017.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. R. de O. F..

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, conforme art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Ademais, arbitrados os honorários advocatícios do defensor dativo Francisco Nardeli Macedo Campos - OAB/CE nº 17015 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0010164-44.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. M. A..

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa (OAB/CE: 14652).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0045683-35.2014.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Eduardo da Rocha Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, retificando, de ofício, a pena medial



do réu nos moldes esposados, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0050028-34.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Maria Brena de Sousa Oliveira.

Advogado: Ivandete Liberato Bomfim (OAB/CE: 9949).

Advogada: Níssias Regina Liberato Bomfim (OAB/CE: 21165).

Advogado: Francisco de Assis Castro Bomfim (OAB/CE: 31076).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0050346-11.2021.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: B. P. M..

Apelante: P. A. M..

Advogado: Francisco Diego Matias Santana (OAB/CE: 39389).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelos acusados, mantendo a pena em definitivo fixada em 14 (catorze) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0050609-79.2021.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Washington David Santos da Silva.

Advogada: Lorena Garcia Barbuda Correia (OAB/BA: 34610).

Advogado: Rebeca Matos Gonçalves Fernandes dos Santos (OAB/BA: 36226).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0200994-30.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jonas Pereira Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ezequiel Braga da Silva.

Advogado: Karlos Bruno de Sousa Lima (OAB/CE: 27853).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0202856-36.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Evandro Dias do Nascimento.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelante: Sâmia Raquel Freire Bento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0203257-43.2022.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: M. A. da S..

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte conhecida, negar provimento ao recurso interposto pelo acusado, mantendo a pena em definitivo fixada em 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0203797-44.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: C. C. V. dos S..

Advogada: Gilmar de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, absolvendo Cícero Caique Veríssimo dos Santos, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0269019-35.2021.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jean Ribeiro da Silva.

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB/CE: 37391).



Apelante: Max Breno dos Santos Alves.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0280017-69.2021.8.06.0128 - 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: L. M. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do apelo e declarou a incompetência desta Câmara Criminal para apreciá-lo, pelo que determinou a redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051356-28.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Francisco Éverton Rodrigues dos Santos.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou pelo parcial conhecimento e, nessa extensão, pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0230606-84.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jefferson de Abreu Alexandrino.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41423).

Advogada: Manuella Oliveira Toscano Maia (OAB/CE: 38080).

Advogado: Antônio Levy Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41801).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento. Recomendou-se, entretanto, que, para melhor elucidação do caso e maior certeza acerca da autoria do crime, proceda-se no recorrente ao Exame Residuográfico de Disparo de Arma de Fogo, antes de levar o caso para julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0050068-97.2017.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos da Silva Souza.

Apelado: Adriano da Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0050095-63.2021.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Wesley Gomes Pereira.

Defensor dativo: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB/CE: 33775).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo na totalidade, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0050139-06.2021.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Vinícius Braga Dantas.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, com a manutenção da absolvição prolatada em Sentença, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0103812-52.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Othon John da Silva Oliveira.

Advogado: Arthur Santos de Oliveira (OAB/CE: 44361).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Othon John da Silva Oliveira pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do CP., nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0119489-25.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joélson Andrade dos Santos.

Apelante: Wilker Carlos de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo de Wilker Carlos de Freitas, mantida sua condenação pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do CP, em concurso formal com o crime do art. 244-B do ECA, reestruturada a pena de ofício, e para DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Joelson Andrade dos Santos para reformar a dosimetria da pena e substituir a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0213908-32.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Luís de França Rodrigues Filho.

Apelante: Juliana da Silva Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, ao fim, parcialmente provê-lo, com a redução da pena pecuniária anteriormente determinada, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620209-93.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Bruno Diógenes Sales de Souza

Paciente: A. J. dos S. L.

Advogado: Bruno Diógenes Sales de Souza

Advogada: Bruna de Freitas Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Bruno Diógenes Sales de Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

67 - Apelação Criminal Nº 0062962-29.2017.8.06.0064 - Vara Única do Juri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jailson Xavier da Silva.

Apelante: Cícero Bruno Marques Monteiro.

Apelante: Antônio Flávio Silva Oliveira.

Apelante: Francisco Cléber Lima Oliveira.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Advogada: Juliane da Costa Negreiros (OAB/CE: 44786).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: sustentação oral realizada pelo Dr. Alexandre Lima da Silva, em favor do paciente Francisco Cléber Lima Oliveira, pelo tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público.

Total de processos julgados: 67 (Sessenta e sete) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0623724-39.2023.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0624522-97.2023.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0013613-47.2017.8.06.0035 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006568-59.2016.8.06.0121 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009169-44.2018.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010156-53.2022.8.06.0157 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0083066-86.2007.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0174407-76.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco



Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0221674-73.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0288439-26.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0160297-09.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201427-34.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050007-88.2020.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050627-19.2020.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0051391-08.2021.8.06.0101** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0136793-71.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento face à ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14h:50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 18 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA (virtualmente), e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 17 do dia 23 de maio de 2023.

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0623724-39.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Soares Caetano

Impetrante: André Ney de Moraes Benevides

Paciente: Gonzalez Ferreira Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, em virtude de prejudicialidade superveniente do objeto, ante a revogação da prisão preventiva do paciente pelo juízo de origem, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0624522-97.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis